



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, que dispõe sobre reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica disciplinado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Andradina-MS, conforme Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto neste decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III – Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;
- IV – Garantia publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste decreto;
- V – Atendimento dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI – Garantia de efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos pretos e pardos nos concursos públicos de ingresso no serviço público municipal;

Art. 2º. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem pretos e pardos indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Os candidatos pretos e pardos que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

§ 3º As pessoas pretas e pardas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

Art. 4º A nomeação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, pretas, pardas e indígenas.

Art. 5º. Nos certames em que não haja previsão de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em razão do quantitativo ofertado no edital deverá ser assegurada a inscrição de pessoas autodeclaradas na condição de cotistas.

Parágrafo único. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, será realizada a nomeação das pessoas cotistas aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto no art. 2º da Lei 1763/2023.

Art. 6º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas pretas e pardas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 7º. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 9º. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão nomeada especificadamente para este fim.

§ 1º. A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I – De reputação ilibada;

II – Preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º O membro da comissão deverá se pronunciar e abster de sua votação caso tenha parentesco civil (até o terceiro grau), amizade íntima ou inimizade com algum dos candidatos, ocasião em que será suspeito e substituído, para aquele ato, por um suplente;

§ 3º. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros titulares e dois suplentes, nomeados por portaria;

§ 4º. Ao menos um dos membros da comissão heteroidentificação deverá integrar uma organização da sociedade civil que tenha entre as finalidades o combate à discriminação e/ou a promoção da igualdade étnico-racial.

§ 5º A autoridade recursal não poderá compor a comissão de heteroidentificação;

Art. 10 Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 11 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º. O procedimento de heteroidentificação será promovida sob a forma presencial (não permitida de maneira online).

§ 2º. Serão convocados por meio do diário oficial da entidade responsável pela realização do certame para o procedimento de heteroidentificação somente os candidatos aprovados, assim considerados aqueles que obtiverem a pontuação mínima prevista no edital após a homologação do resultado do certame público e tiverem se autodeclarados pretos e pardos.

§ 3º. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 2º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 4º. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será excluído das vagas reservadas, ocasião em que será eliminado do certame se não possuir a pontuação mínima para a classificação geral, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados e ausentes.

Art. 12. A comissão de heteroidentificação utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato.

§ 2º Caso remanesça dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, a comissão poderá solicitar ao candidato documento público oficial, do próprio candidato ou de ascendentes, para corroborar a autodeclaração.

§ 3º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, especialmente imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§ 4º O teor do parecer motivado será de acesso restrito à comissão, ao candidato avaliado e eventualmente à autoridade recursal, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do certame se não possuir a pontuação mínima para a classificação geral, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 14. O candidato que obter decisão desfavorável à reserva de cotas será excluído do sistema de cotas e eliminado do certame se não possuir a pontuação mínima para a classificação geral (ampla concorrência).

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do candidato de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, será procedida à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do candidato.

Art. 15. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no diário oficial da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

SEÇÃO III

DA FASE RECURSAL

Art. 16. Da conclusão pela não qualificação do candidato como preto, pardo ou indígena, caberá recurso à autoridade máxima do órgão responsável pela realização do concurso, no prazo de cinco dias, contados da publicação no diário oficial.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 17. Em suas decisões, a autoridade máxima deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§1º Das decisões da autoridade máxima não caberá recurso.

§2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no diário oficial da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

Art. 18. Serão convocados por meio do diário oficial da entidade responsável pela realização do certame para a comprovação de indígena somente os candidatos aprovados, assim considerados aqueles que obtiverem a pontuação mínima prevista no edital após a homologação do resultado do certame público e tiverem se autodeclarado indígena.

Art. 19. A comprovação do candidato como indígena poderá ser feita através do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) ou outra forma disposta no edital.

§1º Os candidatos habilitados serão convocados para entregarem a comprovação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§2º O candidato que não realizar a entrega do documento ou outra forma disposta no edital será excluído das vagas reservadas, ocasião em que será eliminado do certame se não possuir a pontuação mínima para a classificação geral, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados e ausentes.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As disposições contidas neste decreto se aplicam aos concursos públicos municipais cujos editais de abertura já estejam publicados na data de sua entrada em vigor e que ainda não tenham sido homologados.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 849, de 1º de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl. 24, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/09631;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 17 de fevereiro de 2020, referente ao quinquênio aquisitivo de 3 de setembro de 2008 a 2 de setembro de 2013 a Servidora Pública Municipal **RENATA DE SOUZA BOM ENZ**, matrícula 5.134, exercendo o cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6º a 9º série - Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de fevereiro de 2020, revogando-se em especial a portaria 75 de 17 de fevereiro de 2020.

Nova Andradina-MS, 1º de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 891, de 15 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de Odontólogo, para atuar na ESF, Centro, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (**PM-ADM-2023/09571**).

Titulares:

- 1) Hermandes Ortiz;
- 2) Sílvia Aparecida Corneto;
- 3) Melissa Aparecida de Oliveira A. Novelli.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 108, de 18 de dezembro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação registrada na Ouvidoria do Município, Denúncia NUP: 00985.2023.000393-83, ocasião na qual é relatada suposta irregularidade cometida pelo servidor e membro do magistério municipal **R. A. P.** no dia 30/11/2023 (autos nº. PM-ADM-2023/09929);

CONSIDERANDO que, conforme denúncia supracitada, a servidora **L. A. de L.** estava em seu local de trabalho (Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT) quando, por volta das 19h30, foi abordada pelo servidor **R. A. P.**, a fim de tratar assuntos envolvendo os seus filhos, ocasião na qual o servidor, em tese, teria proferido palavras de baixo calão, incluindo, em tese, ameaças e gestos obscenos à servidora;

CONSIDERANDO ainda que, conforme denúncia, o servidor **R. A. P.**, em tese, teria dirigido palavras ofensivas e de baixo calão à servidora e ao Poder Executivo, após, em tese, ser advertido que o local se tratava de ambiente público, o qual, inclusive, estaria em horário de aula;

CONSIDERANDO que, em tese, ao se deslocar no local supracitado, o servidor **R. A. P.**, em tese, teria feito gestos obscenos à servidora, apalpando seu órgão genital, sendo que os fatos, em tese, teriam sido presenciados por demais servidoras e, inclusive, uma adolescente de 12 (doze) anos de idade;

CONSIDERANDO que, em tese, após se sentir ameaçada, a servidora comunicou o ocorrido ao marido e filho, sendo que, ao sair do local, notou que o servidor **R. A. P.**, em tese, estava dentro do seu carro, em frente à 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina/MS e que, em tese, ao notar que a vítima e seu marido iriam até a delegacia, fugiu em alta velocidade;

CONSIDERANDO ainda que a cópia do Boletim de Ocorrência nº. 2259/2023, registrada em 01 de dezembro de 2023, pela servidora **L. A. de L.** em face do servidor público **R. A. P.**, no qual narra a situação, em tese, ocorrida no Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT;

CONSIDERANDO a informação expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual narra que o servidor **R. A. P.**, enquanto diretor de escola municipal, cumpre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, as quais podem ser distribuídas em todos os turnos de funcionamento da escola (matutino, vespertino e noturno);

CONSIDERANDO ainda as informações constantes no processo administrativo nº. PM-ADM-2023/09961, protocolado pela servidora **L. A. de L.**, em razão dos fatos, em tese, ocorridos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser urbano e discreto (artigo 198, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências (art. 71, I, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática (art. 71, X, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional (art. 71, VX, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição (artigo 199, VI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (artigo 199, XVII, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de incontinência pública e escandalosa, patrocínio de jogos proibidos e comércio legal de bebidas e substâncias de que resulte em dependência física ou psíquica, no recinto do serviço (artigo 212, II, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometerem a dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que as cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim a instância civil, penal e administrativa (artigo 206 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso apurar adequadamente os fatos da denúncia, outorgando a **R. A. P.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (processos nº. PM-ADM-2023/9929 e PM-ADM-2023/09961);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **R. A. P.** a fim de apurar a conduta do servidor público supracitado narrada na Denúncia NUP: 00985.2023.000393-83 e processo PM-ADM-2023/09961, consistente, em tese, na suposta irregularidade cometida no dia 30/11/2023, para com a servidora **L. A. de L.** envolvendo, em tese, palavras de baixo calão, incluindo ameaças e gestos obscenos nas dependências do Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT (processos nº. PM-ADM-2023/9929 e PM-ADM-2023/09961);

Parágrafo Único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidas no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina - MS, 18 de dezembro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GIULIANA MASCU LI POKRYWIECKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE VALOR AO CONTRATO 099/2023

CONTRATANTES: De um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, e a Empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por um período de 6 meses, compreendido entre os dias **17/12/2023 a 16/06/2024**. Além disso, haverá uma alteração no valor contratual devido à necessidade de reprogramar alguns itens durante o curso de execução da obra, conforme planilha de aditivo e justificativa técnica. O valor contratual, previsto na cláusula quarta, passará de R\$ 224.196,75 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 272.909,27 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e nove reais e vinte e sete centavos)**, representando um acréscimo de **21,73%**. Esse acréscimo corresponde ao valor de R\$ 48.712,52 (quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) referente à contratação de empresa para execução de serviços de ampliação do hospital regional de Nova Andradina-MS, com construção do banco de leite, conforme C.I nº 285/2022 e solicitação nº 66/2023, a pedido da secretaria municipal de saúde. Essa solicitação foi feita com base no artigo 57, §1º, I, e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 14 de dezembro de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA
Erson Gomes de Azevedo
CONTRATADO

EDITAL Nº 18/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercerem os cargos de Profissionais de Serviços de Saúde (*Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Psicopedagogo Clínico*), lotados na Secretária Municipal de Saúde, Nova Andradina, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 18/2023, conforme abaixo:

Psicólogo		
NOME	RG	Classif.
Danieli Souza Fernandes	XXX.XXX.022 SEJUSP/MS	1º
Gisele Apª Ribeiro Bertoldi	XXXX.XXX.305 SSP/MS	2º
Raquel Jesus Queiroz Meireles	XXXXXX540 SSP/MS	3º

Fonoaudiólogo (OBS Não Houve nenhum profissional inscrito)		
NOME	RG	Classif.
-	-	0,00

Fisioterapeuta		
NOME	RG	Classif.
Tammy Kamitani Alves Mazer	XXXXXX760 SSP/MS	1º
Mariana Barreto Di Martino	XX.XXX.XX2-9 SSP/MS	2º
Patricia de Oliveira Requena Gonçalves	X.XXX.672 SSP/MS	3º
Fernanda Reina Grisan Nicolau	XXXXXX467 SSP/MS	4º
Rafael Salles de Oliveira	XXXXXX776 SSP/MS	5º
Francieli Sloma Marcante Oliveira	XXX 275 SSP/MS	6º
Hohana Nascimento Bosanelo	X.XXX.732 SSP/MS	7º
Felipe Cavalcante Ogura	X.XXX.433 SEJUSP	8º
Ederson Bastos dos Santos	XXX.XXX.418 SEJUSP	9º

Psicopedagogo clínico		
NOME	RG	Classif.
Deise Paula Eduardo do Prado	XXXXX09 SSP/MS	1º

Nova Andradina, 15 de dezembro de 2023.

Hernandes Ortiz

Jozeli Chulli da Silva Martins

Silvia Aparecida Cometo

Simone Aparecida Marega,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos Referente ao Mês de Novembro/2023

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, representada pelo Gestor Interino, Emerson Nantes de Matos, portador do CPF: 704.065.451-20 e RG: 889.118 SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste Processo nº PM-ADM-2023/08656, no valor de R\$ 6.000,00, sendo utilizado o valor de R\$ 5.531,66, valor devolvido ao Município de R\$ 468,34 (do valor principal) e R\$ 35,28 (de rendimentos) e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 15 de Dezembro de 2023.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Planejamento e Administração - Interino
Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 20/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de saúde com lotação na ESF. Casa Verde.

Para a contratação do profissional será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de **Odontólogo**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á na ESF. de Casa Verde.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de Odontólogo, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Odontólogo	Graduação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Função	Atribuições
	Odontólogo	
Número de vagas	01 - Vaga	Atribuições: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolutividade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; II.- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III.- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); IV.- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V.- Acompanhar, apoiar
Carga horária semanal	* 40 horas semanais	
Remuneração	R\$ 3.673,93 – Salário Base mais ampliação de carga horária 3.673,93 e Insalubridade.	

e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI.- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VIII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e IX. - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação

* O ocupante da função de **Odontólogo - 40hs** corresponde ao vencimento básico (R\$ 3.673,93), acrescido de ampliação de carga horária (R\$ 3.673,93) e Insalubridade, totalizando o valor de, 7.664,86 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
 - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
 - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
 - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
 - 5.3.5. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.6. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **18 a 22 de dezembro de 2023**, das 7:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Elizabeth Robiano, 1.171, bairro Centro.
 - 5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
 - 5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
 - 5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
 - 5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
 - 5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
 - 5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Odontólogo.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de Experiência comprovada em saúde pública;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato	05 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i>	15 pontos



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	sensu, mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: pós-graduação lato sensu 03 pontos: pós-graduação stricto sensu	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2018, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	01 ponto: para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 28 de dezembro de 2023, após às 13:00 horas.
8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 28 de dezembro de 2023, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
10.2. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.
11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.
11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 12 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 20/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO

FICHA DE INSCRIÇÃO								
NOME DO CANDIDATO								
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO	
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)								
BAIRRO						CEP		
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.								
EM, ____/____/2023					ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: ODONTOLOGO
NOME DO CANDIDATO:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III DO EDITAL Nº 20/2023

ANEXO II DO EDITAL Nº 20/2023

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

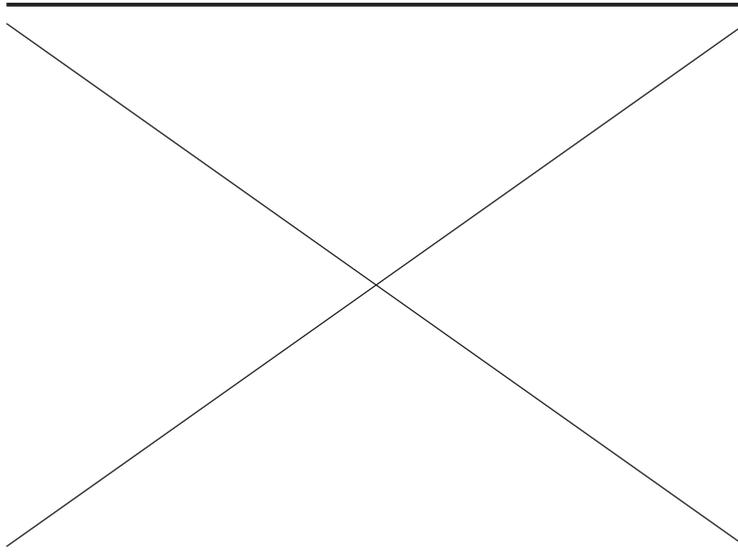
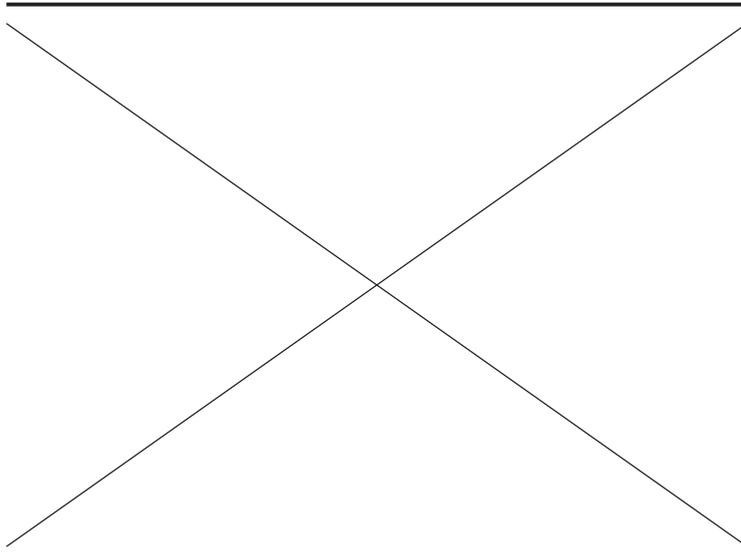
CURRÍCULO DO CANDIDATO

PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de Experiência comprovada em saúde Pública;	02 pontos: Até 02 anos	05 pontos	
		03 pontos: Acima de 02 até 05 anos		
		05 pontos: Acima de 05 anos		
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu	15 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos: doutorado		
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: pós-graduação lato sensu	05 pontos	
		03 pontos: pós-graduação stricto sensu		
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2018, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	01 ponto: para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2023.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
PARA A FUNÇÃO DE ODONTOLOGO - PROTESISTA		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues		_____ (_____)
Em, ____/____/____		ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2674/2023
Data do Empenho: 13/12/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.883.201,73
Valor Dotação Atualizada:	1.984.716,04	Valor do empenho:	110,44
Total (A):	1.984.716,04	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.883.312,17
		Total (A - B):	101.403,87

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL		
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -	Cidade:	Campos Grande
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	Tipo da Conta:	-
		UF:	MS

Especificação:
Aquisição dos medicamentos: A) HOLMES H40/12,5, B) SOMALGIN CARDIO 100MG, e C) ROSUVASTATINA CALCÍCA 10MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por LOURDES ROSA DA SILVA, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0805023-61.2022.8.12.0017 (Processo de conhecimento) e autos nº 0800115-24.2023.8.12.0017 (Cumprimento provisório de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/2948, bem como a solicitação nº 220/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/07236

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 110,44

Fundamento legal: Dispensa de licitação **Número Licitação:** 7236/2023 **Data:** 13/12/2023
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 7236/2023 **Data:** 13/12/2023
Número Contrato: 1372072/2023 **Data:** 13/12/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ **Data:** 13/12/2023
Responsável _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2676/2023
Data do Empenho: 13/12/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.883.613,17
Valor Dotação Atualizada:	1.984.716,04	Valor do empenho:	210,00
Total (A):	1.984.716,04	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.883.823,17
		Total (A - B):	100.892,87

Credor:	GENESIO A MENDES & CIA LTDA		
CPF/CNPJ:	82.873.068/0007-35	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R JOROSLAU SOCHAKI 1327 ARMZ 03 -	Cidade:	São José dos Pinhais
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	2037-0
Agência:	3125-9 - Corp.Santa Catarina	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	PR

Especificação:
Aquisição dos medicamentos: A) HOLMES H40/12,5, B) SOMALGIN CARDIO 100MG, e C) ROSUVASTATINA CALCÍCA 10MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por LOURDES ROSA DA SILVA, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0805023-61.2022.8.12.0017 (Processo de conhecimento) e autos nº 0800115-24.2023.8.12.0017 (Cumprimento provisório de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/2948, bem como a solicitação nº 220/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/07236

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 210,00

Fundamento legal: Lei 8666/93 Art.24 IV **Número Licitação:** 7236/2023 **Data:** 04/10/2023
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 7236/2023 **Data:** 27/11/2023
Número Contrato: 1372070/2023 **Data:** 27/11/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ **Data:** 13/12/2023
Responsável _____

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2675/2023
Data do Empenho: 13/12/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.883.312,17
Valor Dotação Atualizada:	1.984.716,04	Valor do empenho:	301,00
Total (A):	1.984.716,04	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.883.613,17
		Total (A - B):	101.102,87

Credor:	BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	01.904.263/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	Av. Antnio Joaquim de Moura Andrade 19 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	Tipo da Conta:	-
		UF:	MS

Especificação:
Aquisição dos medicamentos: A) HOLMES H40/12,5, B) SOMALGIN CARDIO 100MG, e C) ROSUVASTATINA CALCÍCA 10MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por LOURDES ROSA DA SILVA, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0805023-61.2022.8.12.0017 (Processo de conhecimento) e autos nº 0800115-24.2023.8.12.0017 (Cumprimento provisório de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/2948, bem como a solicitação nº 220/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993). PM-ADM-2023/07236

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 301,00

Fundamento legal: Dispensa de licitação **Número Licitação:** 7236/2023 **Data:** 13/12/2023
Modal. Licitação: Dispensa de licitação **Número Processo:** 7236/2023 **Data:** 13/12/2023
Número Contrato: 1372071/2023 **Data:** 13/12/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ **Data:** 13/12/2023
Responsável _____

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3090/2023
Data do Empenho: 15/12/2023
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	581.515,45
Valor Dotação Atualizada:	602.789,14	Valor do empenho:	5.295,00
Total (A):	602.789,14	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	586.810,45
		Total (A - B):	15.978,69

Credor:	L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		
CPF/CNPJ:	37.406.017/0001-53	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9978-1172
Endereço:	ELZIO GONCALVES LOPES - 1165	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	756 - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB	Conta:	401.187-2
Agência:	3209 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para atender a FUNAEL na realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Andradina. Conforme Ata de Registro de Preços nº 57/2023(Licitação nº 19/2023) PM-ADM 2023/00211

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preços nº 57/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 19/2023 e ATA de Registro de Preço nº 57/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 5.295,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 19/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 211/2023
	Data: 13/03/2023
	Número Contrato:
	Data: 02/05/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/12/2023
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3091/2023
Data do Empenho: 15/12/2023
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	586.810,45
Valor Dotação Atualizada:	602.789,14	Valor do empenho:	4.614,00
Total (A):	602.789,14	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	591.424,45
		Total (A - B):	11.364,69

Credor:	M J ALVES SOUZA		
CPF/CNPJ:	31.824.114/0001-80	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	AV EURICO SOARES ANDRADE 1431 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	2.264-0
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para atender a FUNAEL na realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Andradina. Conforme Ata de Registro de Preços nº 56/2023(Licitação nº 19/2023) PM-ADM 2023/00211

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preços nº 56/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 19/2023 e ATA de Registro de Preço nº 56/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 4.614,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 19/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 211/2023
	Data: 13/03/2023
	Número Contrato:
	Data: 02/05/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/12/2023
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CI/Memorando 066/2023

1Doc



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027

De: Rodrigo A. - CINV
Para: .PRES - Diretoria Presidente
Data: 15/12/2023 às 16:02:54

Setores envolvidos:
.PRES, CINV

De: Conselho Curador
Para: Edna Chulli
Diretora Presidente do PREVINA
Assunto: Calendário de reuniões.

Calendário 2024

Senhora Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e publicação em diário oficial o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos do PREVINA em 2024. Em tempo, solicitamos que este arquivo também seja postado no respectivo link <https://www.previna.ms.gov.br/agenda>, visando dar publicidade aos encontros mensais.

- Janeiro: 16 e 30;
- Fevereiro: 20 e 27;
- Março: 12 e 26;
- Abril: 16 e 23;
- Maio: 14 e 23;
- Junho: 11 e 25;
- Julho: 16 e 23;
- Agosto: 13 e 27;
- Setembro: 17 e 24;
- Outubro: 15 e 29;
- Novembro: 12 e 26;
- Dezembro: 12 e 19.

Respeitosamente,

Rodrigo Aguirre
Gestor do Comitê de Investimentos

Prezada Senhora,
Encaminho, para conhecimento e posterior procedimentos necessários, o calendário de reuniões do Conselho Curador para o exercício de 2024, conforme abaixo relacionado:

- Janeiro: 11, 18, 25 e 30 (conjunta);
- Fevereiro: 01; 08; 22 e 29;
- Março: 07, 14, 21 e 26 (conjunta);
- Abril: 04, 11, 18 e 25;
- Maio: 02, 09, 16 e 21 (conjunta);
- Junho: 06, 13, 20 e 27;
- Julho: 04, 11, 18 e 23 (conjunta);
- Agosto: 01, 08, 15 e 22;
- Setembro: 05, 12, 19 e 24 (conjunta);
- Outubro: 03, 17, 24, 31;
- Novembro: 07, 12, 21 e 26 (conjunta);
- Dezembro: 05, 09, 12 e 19.

Por oportuno informo que as reuniões serão realizadas com início às 13h:00min. e continuaremos adotando o sistema video conferência e presencial, conforme consta em nosso regimento e que as datas poderão sofrer alterações, caso necessário.

Nova Andradina/MS 06 de dezembro de 2023.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I



Atestado por 1 pessoa: RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/5484f36c-efde-4e0a-910e-5484f36c-efde>



RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 - previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Nova Andradina/ MS 14 de dezembro de 2023.

Sr. Edna Chulli
Presidente do Previna
NOVA ANDRADINA-MS.

REF. Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal - 2024

Senhora Diretora Presidente,

Através do presente, encaminhamos o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal para o ano de 2024, que se realizará normalmente às 13:30h (exceção a reunião do dia 15/01 e 16/02 que será as 07:30h) na sala de reuniões do PREVINA, preferencialmente às quartas-feiras, nos dias que seguem:

MÊS REUNIÃO	CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	CONJUNTA CURADOR E COMITÉ
JANEIRO	15	24		30
FEVEREIRO	07	16	21	
MARÇO	06	13		26
ABRIL	03	10	17	
MAIO	08	15		23
JUNHO	05	12	19	
JULHO	03	10		23
AGOSTO	07	14	21	
SETEMBRO	11	18		24
OUTUBRO	02	09	23	
NOVEMBRO	06	13		26
DEZEMBRO	04	11	18	

Atenciosamente,

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho Fiscal
2023/2027

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187/2186 - e-mail: conselho@previna.ms.gov.br

Política de Investimentos	Versão 1	APROVADO 28/11/2023
Elaboração: Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Curador e Conselho Fiscal	

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSE DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.tdoc.com.br/verificacao/9793-d7f18-9d41-E48E> e informe o código 9793-d7f18-9d41-E48E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

1. SUMÁRIO

- 1. SUMÁRIO 2
- 1. APRESENTAÇÃO 3
 - 1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 3
 - 1.2 OBJETIVO 3
 - 1.3 BASE LEGAL 3
 - 1.4 VIGÊNCIA 3
- 2. CONTEÚDO 4
 - 2.1 MODELO DE GESTÃO 4
 - 2.1.1 GOVERNANÇA 5
 - 2.1.2 CENÁRIO ECONÔMICO 7
 - 2.1.2.1 INTERNACIONAL 7
 - 2.1.2.2 NACIONAL 8
 - 2.1.2.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO 9
 - 2.1.2.4 PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 9
 - 2.2 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS 10
 - 2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024 11
- 2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS 13
- 2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS 14
- 2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA 14
- 2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS 14
- 2.7. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS 16
- 2.8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS 18
- 2.9. PLANO DE CONTINGÊNCIA 19

- 3. TRANSPARÊNCIA 20
- 4. DISPOSIÇÕES FINAIS 22
- 5. ANEXOS 27


Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSE DOS SANTOS, ENIA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-6778-8441-1E-69E> e informe o código 9793-6778-8441-1E-69E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

1.2 OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que possui condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis, mantendo a compatibilidade com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Neste sentido, o RPPS, no que tange a gestão dos investimentos durante o exercício de 2024, buscará a maximização da rentabilidade dos seus ativos, com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece o que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963") e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo Conselho Curador e Fiscal do PREVINA, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que "justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação".



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSE DOS SANTOS, ENIA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-6778-8441-1E-69E> e informe o código 9793-6778-8441-1E-69E



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação:

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GIBLAINE TEIXEIRA EVELIHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE REMATA DE ANDRADE DAISEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previnha.idoc.com.br/verificacao/93-67FB-8441-E48E e informe o código 9793-67FB-8441-E48E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - **gestão realizada exclusivamente** por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e Pág. 52

III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pelo Comitê de Investimentos dentro dos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos, com controle posterior dos Conselhos Curador e Fiscal, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo **Comitê de Investimentos**, responsável pela execução da Política de Investimentos. O **Conselho Curador**, como órgão superior competente, que aprovará a Política de Investimentos em conjunto com o **Conselho Fiscal**, que também atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas ao Comitê de Investimentos.

Com relação à **governança** do RPPS, o **Comitê de Investimentos** é o órgão responsável pela elaboração e execução da Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4963/2021 e nesta política, considerando também a conjuntura econômica e o desempenho da carteira de investimentos, solicitando as movimentações necessárias observando princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio (Resolução nº 97/2023).

O **Conselho Curador** e **Conselho Fiscal** deverão aprovar a Política de Investimentos, acompanhando a gestão dos investimentos, através de reuniões conjuntas bimestrais com o Comitê de Investimentos e de relatórios mensais, que detalharão no mínimo a rentabilidade, a aderência e o enquadramento das aplicações à esta Política de Investimentos.

O **Conselho Fiscal** avaliará a execução da Política de Investimentos, seus limites e enquadramentos. Conferir as alocações e realocações através da análise dos Relatórios de Investimentos mensais,

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GIBLAINE TEIXEIRA EVELIHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE REMATA DE ANDRADE DAISEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previnha.idoc.com.br/verificacao/93-67FB-8441-E48E e informe o código 9793-67FB-8441-E48E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

notificando o Comitê de Investimentos e o Conselho Curador sempre que houver discordância sobre o cumprimento das metas estabelecidas na Política de Investimentos do PREVINA.

O PREVINA conta com o serviço de **consultoria de investimento** da empresa Matias e Leirão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia "LEMA Economia & Finanças", e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – Renda fixa
- II – Renda variável
- III – Investimentos no exterior
- IV – Investimentos estruturados
- V – Fundos Imobiliários
- VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GILSANE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUREN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-6778-8441-E49E> e informe o código 9793-6778-8441-E49E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado** elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467., conforme poderá ser verificado pelo seguinte link <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/investimentos-fechados>.

A aplicação em títulos públicos federais de forma direta deverá observar o disposto pelo manual de investimentos em TPF do PREVINA, que poderá ser verificado pelo seguinte link <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/titulos-publicos-federais>.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do PREVINA, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Para tanto, será realizada uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

2.2.1.1 INTERNACIONAL

No terceiro trimestre de 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Unidos registrou um crescimento de 4,9%, superando as projeções de 4,3%. O mercado continua aquecido, com baixo desemprego e indicadores de atividade econômica do mês de julho superando as projeções. As vendas no varejo e produção industrial avançaram 0,7% e 1,0% em relação ao mês anterior.

No que tange à inflação, o núcleo do Índice de Preços para Despesas com Consumo Pessoal (Core PCE, na sigla em inglês), indicador mais abrangente e relevante para as decisões do Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos), tem permanecido resiliente, marcando 3,7% em setembro, na contabilização anualizada. Já o índice cheio, que abrange itens mais voláteis, ficou em 3,4%, ante agosto, no acumulado de doze meses. A alta pode ser explicada pela elevação dos gastos dos consumidores, mantendo-se em uma trajetória de crescimento mais alta rumo ao quarto trimestre.

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GILSANE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUREN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-6778-8441-E49E> e informe o código 9793-6778-8441-E49E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Por conta das expectativas de juros maiores por mais tempo, reflexo da atividade econômica resiliente e de medidas fiscais expansionistas, a rentabilidade dos Treasuries aumentou, o que afeta os mercados do mundo inteiro, pois aumenta a demanda por esses títulos, impulsionando inclusive a valorização do dólar frente a moedas de países emergentes.

O cenário europeu continua incerto, com inflação elevada e dificuldade de crescimento. O PIB da zona do euro recuou 0,1% no terceiro trimestre, contrapondo a expectativa de mercado de estabilidade. Apesar do baixo crescimento, o desemprego permanece em mínimas históricas (6,4%), fator que pressiona a inflação e dificulta o trabalho do Banco Central Europeu (BCE).

Quanto ao cenário inflacionário, o Índice de Preços ao Consumidor anualizado desacelerou para 2,9% em outubro, ante 4,3% apresentados em setembro. Já o núcleo da inflação tem sido mais resistente, marcando 0,2% em outubro e desacelerou de 4,5% para 4,2% na comparação anual.

Já em relação à China, o cenário diverge das outras grandes economias no que tange à inflação. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) registrou variação negativa (-0,3%) no acumulado de doze meses, em julho. Deflação não era registrada no indicador desde fevereiro de 2021.

O crescimento da China continua incerto, especialmente o mercado imobiliário, que costumava ser um motor de crescimento do país, tem preocupado e atraído a atenção não só dos chineses, após grandes empresas do setor demonstrarem fraqueza. Diante disto, o governo tem adotado medidas que visam impulsionar a atividade econômica, como redução de impostos sobre transações na bolsa e cortes de juros. O corte de juros alinhado ao aumento das taxas dos Treasuries norte-americanos, amplia o diferencial de rentabilidade entre os títulos dos dois países, o que intensifica a desvalorização da moeda chinesa frente ao dólar.

2.2.1.2 NACIONAL

Em reunião realizada nos dias 31 e 1 de novembro, o Comitê de Política Monetária (Copom), decidiu iniciar o ciclo de flexibilização monetária ao efetuar o corte nos juros de 0,50 p.p., como resultado de uma redução do quadro inflacionário e queda das expectativas de inflação ao longo prazo. A taxa Selic passa agora ao patamar de 12,25% a.a.. Todavia, o Comitê ressaltou que a atual conjuntura econômica, de incerteza no cenário externo e inseguranças fiscais no país, contribui para um "processo desinflacionário mais lento e a parcialidade da ancoragem das expectativas".

Apesar do alívio da pressão dos juros, com início do ciclo de redução, o país permanece com uma atividade resiliente. A produção industrial avançou 0,4% no segundo trimestre, enquanto o setor de serviços cresceu 0,5% no mesmo período. As vendas no varejo, porém, apresentaram desempenho negativo, retraindo 0,3%, número que é compensado pela alta acumulada de 1,3% no semestre.

Esses resultados corroboraram para o avanço do Índice de Atividade Econômica (IBC-Br), considerado a prévia do PIB brasileiro, que cresceu 0,63% em julho. A estimativa foi confirmada com o resultado oficial do PIB do segundo trimestre que apontou um crescimento de 0,9%. O valor superou as expectativas de mercado e foi puxado pelo desempenho dos setores de serviços e industrial.

No que se refere ao ambiente inflacionário, os dados do IPCA de setembro mostraram inflação de 0,26%, influenciado pelo grupo de transportes, em especial energia elétrica e passagens aéreas que

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISELANE TEIXEIRA EVELHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ENRIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN WELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.idoc.com.br/verificacao/973-9778-8441-E-9E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

sofreram elevação de preços. Já o IPCA-15 avançou 0,21% em outubro, acumulando alta de 5,05% nos últimos doze meses. O índice trouxe surpresas altistas no setor de transportes, em especial no subgrupo passagens aéreas que tiveram aumento de 23,75%. Contudo, foram evidenciados sinais de desaceleração nas atividades de serviços, apesar de o índice de difusão ter subido ligeiramente, de 41 para 47%.

A votação sobre o arcabouço fiscal ocorreu na Câmara dos Deputados no final de agosto, onde o texto foi aprovado com algumas alterações e segue agora para sanção presidencial. Especialistas apontam dificuldades para o cumprimento de regras fiscais, tendo em vista a previsão de aumento nas receitas, que pode não se concretizar. Diante disto, uma série de propostas foram enviadas ao Congresso para garantir o aumento da arrecadação, dentre elas estão a taxa de fundos exclusivos, o retorno do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e o fim do mecanismo de distribuição de juros sobre capital próprio (JCP) entre empresas.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 2,89% em 2023 e 1,50% em 2024, enquanto as projeções para o IPCA permaneceram estáveis em 4,63% para 2023 e 3,90%. Para 2024 o mercado passa a precificar um aumento no indicador, passando de 3,90% para 3,91%. A projeção para taxa Selic permanecem em 11,75% para 2023 e 9,25% para 2024.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2023					2024				
	Hoje	Há 1 semana	Há 1 mês	Comp. anterior	Res. 5 dias	Hoje	Há 1 semana	Há 1 mês	Comp. anterior	Res. 5 dias
IPCA (variação %)	4,75	4,63	4,59	▲ (1)	333	4,63	4,63	4,63	▲ (1)	332
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	2,89	2,88	▲ (1)	334	2,89	2,87	2,87	▲ (1)	389
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00	▲ (1)	323	5,00	4,97	4,97	▲ (1)	320
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75	▲ (1)	346	11,75	11,75	11,75	▲ (1)	345
IGPM (variação %)	-1,08	-1,15	-1,15	▲ (1)	18	-1,15	-1,15	-1,15	▲ (1)	71
IPCA Administrado (variação %)	16,18	15,99	15,98	▲ (1)	300	15,99	15,99	15,99	▲ (1)	32
Conta corrente (US\$ bilhões)	-40,40	-38,25	-38,50	▲ (1)	38	-38,50	-38,50	-38,50	▲ (1)	29
Balança comercial (US\$ bilhões)	71,39	71,38	70,90	▲ (1)	36	71,00	70,90	70,90	▲ (1)	27
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	63,00	63,00	63,00	▲ (1)	35	63,00	63,00	63,00	▲ (1)	24
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	61,41	60,70	▲ (1)	25	61,00	61,00	61,00	▲ (1)	24
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10	▲ (1)	18	-1,10	-1,10	-1,10	▲ (1)	41
Resultado nominal (% do PIB)	-2,50	-2,51	-2,52	▲ (1)	27	-2,50	-2,50	-2,50	▲ (1)	27

Fonte: Relatório Focus de 10/11/2023 (Banco Central)

2.2.2 PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 113.918.012,35 distribuídos entre 22 fundos de investimento e 10 títulos públicos comprados de forma direta.

ATIVO	SALDO	PARTICIP.	DISP.	4.963
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	R\$ 2.623.669,43	0,20%	D+0	7, 1 "b"
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP FI RF	R\$ 3.625.850,85	3,18%	D+0	7, 1 "b"
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RF	R\$ 9.207.406,96	8,08%	D+0	7, 1 "b"
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	R\$ 6.537.060,19	5,74%	D+1000	7, 1 "b"
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R\$ 3.652.439,75	3,21%	D+1	7, 1 "b"
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RPREVI	R\$ 4.223.900,54	3,71%	D+360	7, 1 "b"
BB IRRM 1 TP FIC RF PREVID	R\$ 5.488.160,11	4,82%	D+0	7, 1 "b"
BB IMA-B TP FI RF	R\$ 3.834.029,06	3,37%	D+1	7, 1 "b"

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISELANE TEIXEIRA EVELHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ENRIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN WELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.idoc.com.br/verificacao/973-9778-8441-E-9E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Política de Investimentos 2024

BB TÍTULOS PÚBLICOS/ÉRTICE 2024 FI RF	R\$ 3.032.038,82	2,66%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL IRM TP FI RF	R\$ 6.361.514,87	5,58%	D+0	7, I "b"
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	R\$ 0.371.856,56	9,10%	D+0	7, III "a"
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 1.279.428,97	1,12%	D+0	7, III "a"
BB INSTITUCIONAL FI RF	R\$ 223.593,10	0,20%	D+0	7, III "a"
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	R\$ 588.177,43	0,52%	D+3	8, I
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	R\$ 8.771.872,45	7,70%	D+23	8, I
BB FATORIAL FIC AÇÕES	R\$ 1.189.326,43	1,04%	D+3	8, I
BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FIA	R\$ 352.739,34	0,31%	D+3	8, I
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVID	R\$ 3.800.826,80	3,34%	D+32	8, I
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	R\$ 3.719.466,86	3,27%	D+3	9, III
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTI LP	R\$ 2.265.363,25	1,99%	D+3	10, I
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTI LP	R\$ 1.041.379,19	0,91%	D+15	10, I
BRDESCO S&P 500 MAIS FI MULTIMERCADO	R\$ 2.587.220,79	2,27%	D+1	10, I
TÍTULOS PÚBLICOS	R\$ 31.540.690,60	27,69%	-	7, I "a"
TOTAL INVESTIMENTOS	R\$ 113.918.012,35	100,00%		

A carteira demonstra uma razoável condição de liquidez, uma vez que três dos fundos investidos possuem prazo de carência para resgates, os quais juntos representam mais de 12% do patrimônio investido pelo RPPS. Dentre os fundos líquidos, o que conta com o maior prazo disponibiliza os recursos em até 32 dias. Em outras palavras, podemos dizer que em 32 dias, o PREVINA é capaz de converter mais de 60% dos seus investimentos em caixa.

Se faz importante citar que previamente à aplicação em investimentos que dispõem de prazo de vencimento, como é o caso dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional (Artigo 7º, Inciso I, alínea "a"), foi realizado estudo ALM (Asset Liability Management) que comprovou que o PREVINA dispõe de situação financeira suficiente para manter os títulos em carteira até os seus respectivos vencimentos, estando de acordo com o previsto no artigo 115 da Portaria MTP 1.467/2022. A metodologia utilizada para a formação da carteira de títulos buscou casar o vencimento dos títulos investidos com a necessidade de recursos por parte do regime para pagamento de benefício, mitigando assim os riscos de reavestimento e liquidez.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é o atingimento da meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O PREVINA também dispõe de condição de solvência regular, mas conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GILSANE TEIXEIRA EVELHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERMES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pre vina.1doc.com.br/verificacao/9739-87FB-8441-E48E>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Política de Investimentos 2024

macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o parágrafo acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP). A metodologia para a projeção está exposta no anexo I desta Política e considera os cupons dos títulos públicos federais, o histórico do Ibovespa e do S&P 500, além da expectativa de dólar.

Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Arrojado
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	75,00%
Peso Renda Variável + Exterior	15,00%	20,00%	25,00%
MILP	6,08%	5,98%	6,03%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como MODERADO. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 5,98%.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS, evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções permitidas pela Resolução 4.963, **a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo**, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

O PREVINA aderiu ao programa Pró Gestão, se certificando como nível II em 08 de fevereiro de 2022. Com esta certificação, o PREVINA cumpriu todos os critérios definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e pode ser considerado um **investidor qualificado**, tendo acesso a alguns fundos exclusivos para este tipo de investidor e os limites permitidos para aplicações em renda variável ampliados para 40% do total de recursos investidos pelo RPPS, conforme evidenciado no parágrafo sétimo do artigo 7º e no parágrafo terceiro do artigo 8º, entre outros limites da Resolução CMN nº 4.963/2021. O estudo ALM realizado em outubro deste ano, ponderou que o portfólio que entregou os melhores resultados foi o indicado na carteira moderada (portfólio 8 do estudo) e serviu como base para a definição dos limites a seguir:

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GILSANE TEIXEIRA EVELHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERMES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pre vina.1doc.com.br/verificacao/9739-87FB-8441-E48E>





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Estratégia de Alocação
Política de Investimento

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução Pró-Gestão II	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	31.540.690,60	27,69	100,00%	10,00	45,00	70,00
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	46.186.070,58	40,54	100,00%	10,00	25,00	50,00
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	11.874.878,63	10,42	70,00%	0,00	10,00	30,00
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00	70,00%	0,00	0,00	0,00
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0,00	0,00	20,00%	0,00	0,00	20,00
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	10,00
	FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	89.601.639,81	78,65	-	20,00	80,00	100,00
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	14.702.942,45	12,91	40,00%	5,00	10,00	40,00
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00	40,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	14.702.942,45	12,91	-	5,00	10,00	40,00
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	10,00
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	10,00
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	3.719.466,86	3,27	10,00%	0,00	3,00	10,00
	Subtotal	3.719.466,86	3,27	-	0,00	3,00	10,00
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	5.893.963,23	5,17	10,00%	0,00	7,00	10,00
	FI em Participações - Art. 10, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	3,00
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	5.893.963,23	5,17	-	0,00	7,00	13,00
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00%
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Total Geral		113.918.012,35	100,00	-	30,00	100,00	-





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para **credenciamento de instituições e para seleção de ativos**, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o PREVINA utiliza-se de um **manual de credenciamento**, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467 e está disponível pelo seguinte link: <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/credenciamento-de-instituicoes-financeiras>.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

- I - **registro ou autorização** na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - observância de **elevado padrão ético** de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e **ausência de restrições** que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do **histórico** de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - **experiência** mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - análise quanto ao **volume de recursos** sob sua gestão e administração, bem como quanto a **qualificação** do corpo técnico e **segregação de atividades**.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9793-9778-9441-E48E> e informe o código 9793-9778-9441-E48E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A **Portaria 1.467**, em seu **art. 39**, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS".

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 3.289/2023 e a duração do passivo, calculada pelo Parecer Atuarial nº 055/2023 (anexo), realizado pela Actuarial, contratada para este fim, de **17,37 anos** encontramos o valor de **4,86% a.a.**

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2024 será de IPCA + 5,01% a.a.**

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2024 como sendo de 3,92% temos como meta atuarial projetada o valor de **9,14%**.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Nos casos de aquisição de ativos mobiliários, com exceção das cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, instituímos o limite de 20% para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro.

2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O **art. 143 da Portaria 1.467**, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/9793-9778-9441-E48E> e informe o código 9793-9778-9441-E48E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no **Anexo VIII, da Portaria 1.467**:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de **disponíveis para negociação ou para venda**, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos **mantidos até o vencimento**, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no **Anexo VIII da Portaria 1.467**.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUREN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORSA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-9778-9441-E48E>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou as condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, diz que “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de **atestado elaborado pela unidade gestora**, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

O estudo ALM do PREVINA tem sido elaborado anualmente, como forma de adequar os investimentos (ativos) com a necessidade de liquidez para pagamento de obrigações por parte do regime (passivos). Tal estudo também serve como base para alocação dos recursos.

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUREN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORSA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-9778-9441-E48E>





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

No estudo ALM foi realizada uma análise de solvência, considerando 1.000 (mil) cenários diferentes de inflação e do comportamento de diferentes portfólios presentes na fronteira eficiente da otimização (Markowitz). Tal análise constatou uma baixa frequência de atingimento de solvência do plano em todas as carteiras, em virtude do reajuste considerável no valor de benefícios do plano, apesar do equilíbrio ainda ser atingido na atual conjuntura. Neste ponto, o estudo indicou uma necessidade de já se buscar soluções quanto ao passivo do RPPS.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairá para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados ao risco reputacional. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

Aassinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISELAINE TEIXEIRA EVELIHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ENRIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previdina.idoc.com.br/verificacao/9793-9778-9441-E48E>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Curador.

Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas."

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho Curador.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

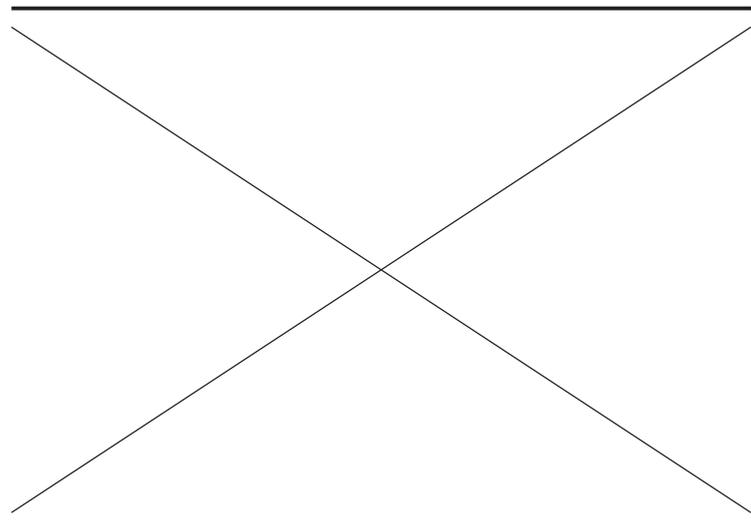
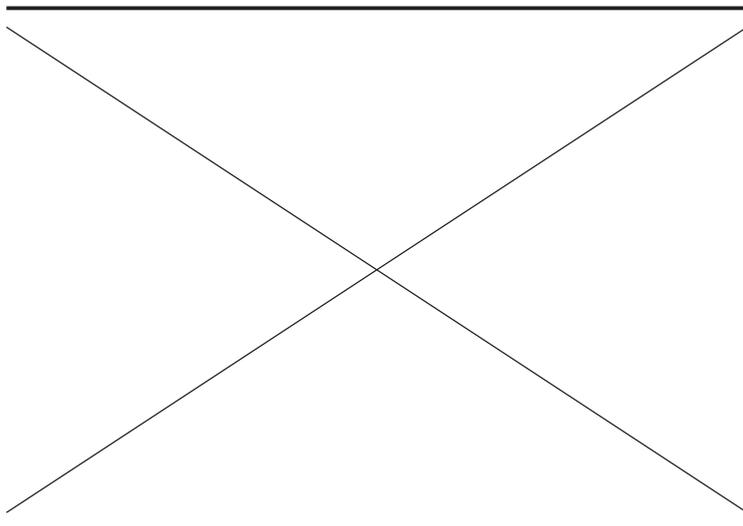
O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, podendo sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão.

O relatório de investimentos mensal, trimestral e anual serão os documentos utilizados para processo de acompanhamento e avaliação dos investimentos e contarão com:

- I. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- II. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022;
- III. Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados

Aassinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISELAINE TEIXEIRA EVELIHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ENRIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previdina.idoc.com.br/verificacao/9793-9778-9441-E48E>





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022;

- IV. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- V. Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.
- VI. Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com esta Política, além de atestar a aderência da carteira do RPPS, também com os critérios e limites da Resolução e da Política de Investimentos. **(Anexo II)**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre o Comitê de Investimentos e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as Assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência aos Conselhos curador e fiscal, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

19

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-6778-8441-E48E>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

As contingências ocorridas serão demonstradas no relatório de investimentos do mês subsequente ao que ocorrerem, que poderá ser acessado no seguinte link: <https://www.previna.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=relatorio-de-investimento>.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, **esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS**.

O **Art. 148 da Portaria 1.467** determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

O PREVINA busca dar total transparência de seu processo de investimentos, os itens citados anteriormente poderão ser encontrados nos seguintes links:

- APR's: <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/apr>
- Composição sintética da carteira: <https://www.previna.ms.gov.br/pagina/composicao-da-carteira>

20

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-6778-8441-E48E>





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

- Relatório de Investimentos mensal, trimestral e anual: <https://www.previna.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/aplicacoes-e-investimentos/detalhes?type=relatorio-de-investimento>

a. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do PREVINA, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação à Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Art. 35 - A da Lei Municipal 993/2011, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Gestor do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **PREVINA**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSE DOS SANTOS, EDNA CHULLI ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.doc.com.br/verificacao/93-9778-8441-E-8E> e informe o código 93-9778-8441-E-8E



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Curador e Fiscal. Adicionalmente será realizada reunião bimestral com os conselhos Curador e Fiscal, em que o Comitê de Investimentos pormenorizará os resultados da política de investimentos no referido bimestre.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretaria da Previdência - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. **Sua aprovação pelos Conselhos Curador e Fiscal ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.**

Atendendo ao **parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467**, "Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital."

Nova Andradina - MS, 23/11/2023.

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSE DOS SANTOS, EDNA CHULLI ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.doc.com.br/verificacao/93-9778-8441-E-8E> e informe o código 93-9778-8441-E-8E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

ASSINATURAS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO)

Edna Chulli
Diretora Presidente
Certificação CPA-20



Bruno Alves de Sales
Diretor Financeiro e Gestor de Recursos
Certificação: CEA, Profissional RPPS :
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Rodrigo Aguirre de Araújo
Membro Titular e
Gestor do Comitê de Investimentos
Certificação CPA-20 e Profissional
RPPS Dirigente Avançado



Marcos Daniel Santi
Membro Titular e
Secretario
Certificação CPA-10



Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro Titular
Certificação CPA-10



Graciele Fernandes Pereira
Membro Suplente
Certificação CPA-20 e Profissional RPPS
Dirigente Básico e Gestor de Recursos e
Comitê de Investimentos Básico



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Suplente
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Membro Conselho Fiscal Básico



Gislaine Teixeira Ervilha
Membro Suplente
Certificação: CPA-10 e Profissional
RPPS Gestor de Recursos e Comitê de
Investimentos Básico



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-67FB-8441-E49E>



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

CONSELHO CURADOR (RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza
Vice Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I



Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro do Conselho Curador

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



Monique Renata de Andrade Dausen
Membro do Conselho Curador
Certificação: CODEL - I e CPA-10



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-67FB-8441-E49E>





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

CONSELHO FISCAL (RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

Hermes José dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Jozeli Chulli da Silva Martins
Vice Presidente do Conselho Fiscal
Certificação COFIS - I



Ellen Vanessa Diniz Fretis
Membro do Conselho Fiscal

Maria Neuza de Souza Rosa
Membro do Conselho Fiscal
Certificação CPA-10



Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin
Membro do Conselho Fiscal
Certificação: DIRIG - I e CPA-10



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERMES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.tdoc.com.br/verificacao/9733-67FB-8441-E48E> e informe o código 9733-67FB-8441-E48E



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

ANEXOS

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERMES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.tdoc.com.br/verificacao/9733-67FB-8441-E48E> e informe o código 9733-67FB-8441-E48E





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

5. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses a frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definido o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo. Sendo moderado o perfil do PREVINA, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GILIANE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ENRIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN WELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-9778-8441-E49E e informe o código 9793-9778-8441-E49E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 4.963.

Consideramos ainda o resultado do estudo ALM, que apontou um retorno real de 8,16% para os ativos disponíveis para negociação:

Resumo da Carteira em 29/09/2023	Valor Aplicado	% s/ Total	Retorno Esperado
Carteira de Investimentos (para otimizar)	68.584.322,20	60,20%	8,16%
Carteira de Investimentos Fundos Vértice	13.792.999,55	12,11%	6,01%
Carteira de Investimentos Títulos Públicos e Privados	31.540.690,60	27,69%	6,24%
Valor Total do Patrimônio Investido	113.918.012,35	100,00%	7,37%

Portanto, considerando os diversos cenários de retornos projetados, entendemos que o retorno definido pela taxa de juros parâmetro se mostrou a mais adequada para a Política de Investimentos de 2024 do PREVINA.

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe .

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GILIANE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUBEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ENRIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN WELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.idoc.com.br/verificacao/9793-9778-8441-E49E e informe o código 9793-9778-8441-E49E



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, conseqüentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desempenho com a Resolução CMN 4.963 e conformidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea "e" do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 4.963, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 4.963.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

Os parâmetros de alerta para comprovar a aderência dos fundos ao seu benchmark levará em consideração os percentuais de 50% e 150% de atingimento do benchmark definido no regulamento do fundo. Ou seja, caso o fundo atinja valor abaixo de 50% ou acima de 150% da rentabilidade do seu benchmark, o comitê deverá se reunir e deliberar sobre a manutenção ou não do ativo em carteira, bem como manter registro da fundamentação técnica para a decisão.



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/979-6778-8441-E48E> e informe o código 9793-6778-8441-E48E



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

CUMPRIMENTO DE META DE RENTABILIDADE ULTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE	META	META CUMPRIDA?
2018	8,58%	9,59%	NÃO
2019	16,87%	10,78%	SIM
2020	5,40%	11,61%	NÃO
2021	0,33%	16,12%	NÃO
2022	6,51%	10,93%	NÃO
TOTAL			1



Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERICA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERNES JOSÉ DOS SANTOS, EDNA CHULLI, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, JOZELI CHULLI DA SILVA e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.idoc.com.br/verificacao/979-6778-8441-E48E> e informe o código 9793-6778-8441-E48E



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PARECER ATUARIAL Nº 055/2023

Em atendimento à normatização federal vigente e aplicável às avaliações e reavaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil informamos a Diretoria e ao Comitê de Investimentos do PREVINA - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Andradina MS os valores da taxa de juros parâmetro calculada a partir da duração do passivo do fundo previdenciário gerido pelo RPPS municipal.

Na próxima avaliação atuarial do exercício 2024, deveremos adotar todas as novas definições da nova Portaria **1.467/2022**, incluindo a nova taxa de juros parâmetro baseada na duração do passivo do plano, conforme a tabela de juros da **Portaria 3.289/2023**.

O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seus compromissos previdenciários. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano.

A tabela de juros da **Portaria 3.289/2023** relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período. Ou seja, para a duração de 17,37 anos do seu RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de no máximo 4,86% ao ano.

Portaria 1.467/2022

Art. 39...

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Tabela 1. Histórico da Rentabilidade Anual x Meta Atuarial (2018 a 2022):

Ano	Meta	Rentabilidade
2018	9,98%	8,58%
2019	10,57%	16,91%
2020	10,66%	5,41%
2021	16,04%	0,34%
2022	10,95%	6,58%

Considerando que a meta atuarial foi superada em um ano no período dos últimos 5 anos (2018 a 2022), é possível acrescentar 0,15 pp na taxa de juros parâmetro calculada, desta forma a nova taxa de juros parâmetro passaria a ser de **5,01% ao ano** para o exercício de 2024 tanto para a política de investimentos quanto para a avaliação atuarial.

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
CNPJ 00.767.919/0001-05

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISELE TEIXEIRA FERREIRA, GRACIELE FERNANDES FERREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERKA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERMES JOSÉ DOS SANTOS, JENIA CHILLI ALAN JELLES LOPES, IRARAIRÁ JOZELI CHILLI DA SILVA e +6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pvcna.idoc.com.br/verificacao/97935677B-8441-459F e informe o código 9793-5-77B-8441-459F



Tabela 2. Evolução da Taxa de Juros Parâmetro:

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
Até 2019	-	6,00% ao ano	Portaria 403/2008
2020	18,20 anos	5,87% ao ano	Portaria 17/2019
2021	19,06 anos	5,43% ao ano	Portaria 12.233/2020
2022	17,68 anos	4,88% ao ano	Portaria 6.132/2021
2023	17,86 anos	4,72% + 0,30% = 5,02% ao ano	Portaria 1.837/2022
2024	17,37 anos	4,86% + 0,15% = 5,01% ao ano	Portaria 3.289/2023

Ressaltamos que o aumento da taxa de juros é sempre favorável para o resultado atuarial e a redução do déficit atuarial do plano previdenciário gerido pelo RPPS.

Desta forma, recomendamos que seja adotada a taxa máxima permitida para a duração do passivo do fundo previdenciário como meta atuarial na Política de Investimentos para 2024.

A redução gradual da taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais, visa adequar a expectativa de rendimentos futuros com as aplicações financeiras com a realidade do mercado e das limitações de investimentos impostas pela normatização federal.

Eis nosso parecer,

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba-1.308

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
CNPJ 00.767.919/0001-05

Assinado por 18 pessoas: BRUNO ALVES DE SALES, GISELE TEIXEIRA FERREIRA, GRACIELE FERNANDES FERREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, MARCOS DANIEL SANTI, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, ERKA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA BRAVIN, HERMES JOSÉ DOS SANTOS, JENIA CHILLI ALAN JELLES LOPES, IRARAIRÁ JOZELI CHILLI DA SILVA e +6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pvcna.idoc.com.br/verificacao/97935677B-8441-459F e informe o código 9793-5-77B-8441-459F





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9793-67FB-8441-E49E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ALVES DE SALES (CPF 023.XXX.XXX-18) em 13/12/2023 09:15:46 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA (CPF 909.XXX.XXX-91) em 13/12/2023 09:18:15 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRACIELE FERNANDES PEREIRA (CPF 036.XXX.XXX-35) em 13/12/2023 09:22:39 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-67) em 13/12/2023 09:23:09 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN (CPF 974.XXX.XXX-49) em 13/12/2023 09:24:40 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 13/12/2023 09:26:50 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 13/12/2023 09:42:31 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN (CPF 006.XXX.XXX-30) em 13/12/2023 09:46:07 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HERMES JOSÉ DOS SANTOS (CPF 805.XXX.XXX-49) em 13/12/2023 09:49:47 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNA CHULLI (CPF 230.XXX.XXX-87) em 13/12/2023 09:57:14 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (CPF 031.XXX.XXX-30) em 13/12/2023 10:03:30 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 13/12/2023 10:18:17 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO (CPF 860.XXX.XXX-72) em 13/12/2023 10:28:45 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA (CPF 356.XXX.XXX-91) em 13/12/2023 11:17:01 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELLEN VANESSA DINIZ FRETIS (CPF 842.XXX.XXX-91) em 13/12/2023 12:53:16 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOZELI CHULLI DA SILVA (CPF 830.XXX.XXX-20) em 13/12/2023 20:37:05 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 14/12/2023 07:38:55 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA (CPF 058.XXX.XXX-14) em 14/12/2023 13:48:36 (GMT-04:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/9793-67FB-8441-E49E>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 38/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.
DOUGLAS BASSO MALDONADO 02035083192.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS (PESSOA FÍSICA) E (JURÍDICA) A3, COM FORNECIMENTO DE MÍDIAS TIPO TOKEN, COM VALIDADE DE 03 ANOS, PADRÃO ICP- BRASIL. (EMISSÃO- SERVIÇO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 6.730,00 (Seis mil, setecentos e trinta reais).

PRAZO: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações:

Fonte: 01 - Recursos Ordinários.

Despesa: 09; 07;

Complemento de Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica;

Complemento de Elemento: 3.3.90.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI
DOUGLAS BASSO MALDONADO 02035083192
DOUGLAS BASSO MALDONADO
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 15 de dezembro de 2023.

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/7823.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos **A) ESPIRONOLACTONA 25MG (DIACQUA), B) DEPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA) e C) ENTRESTO 49MG/51MG**, com a finalidade de atender a ação judicial movida **FRANCISCA MACENA DA SILVA**, em face do Município de Nova Andradina, conforme **autos nº 0805211-88.2021.8.12.0017** (conhecimento) e **autos nº 0802455-72.2022.8.12.0017** (cumprimento de sentença), **de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/3088, bem como a solicitação nº 231/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. **118 - 119** do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 1.088,91** (mil reais e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 560,91** (quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos) referente a empresa **GENESIO A MENDES & CIA LTDA, CNPJ: 82.873.068/0007-35** e **R\$ 528,00** (quinhentos e vinte e oito reais), referente a empresa **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.904.263/0001-98**, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/6670.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de leite **APTAMIL SEM LACTÓSE**, com a finalidade de atender as ações judiciais movida em favor de **A.H.G.S e de L.H.S.C** em face do Município de Nova Andradina, conforme respectivos **autos nº 0803636-74.2023.8.12.0017 e nº 0803490-33.2023.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/2768 bem como a solicitação nº 209/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. **77 - 78** do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 20.800,32** (vinte mil oitocentos reais e trinta e dois centavos), referente a empresa **SANTOS E GIULIANI LTDA, CNPJ: 21.752.958/0001-09**, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de novembro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/7714.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos A) ARIPIPRAZOL 10 MG, B) BUPROPIONA 150 MG, C) CLONAZEPAM 0,5 MG e D) DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG com a finalidade de atender a ação judicial movida por **GEORGES LUIZ ALVES MEIRA MUNHOZ**, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0805211-88.2021.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/3139, bem como a solicitação nº 229/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 97 - 101 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 1.482,21** (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), referente a empresa **GENESIO A MENDES & CIA LTDA**, CNPJ: 82.873.068/0007-35, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 24 de novembro de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA PM-ADM-2023/8300

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, aquisição do medicamento **JARDIANCE 25MG**, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **IVONE VENTURA DOS SANTOS ALVES** em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0804373-77.2023.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/03356, bem como a solicitação nº 243/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 52 - 53 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**

3. **Favorecidas:**

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de **R\$ 1.243,27** (mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais

Código Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de novembro de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/8402.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de leite **APTAMIL SEM LACTOSE**, com a finalidade de atender as ações judiciais movida em favor de **A.O.A** em face do Município de Nova Andradina, conforme respectivos autos nº 0804506-22.2023.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/3377, bem como a solicitação nº 245/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 78 - 79 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 4.106,16** (quatro mil cento e seis reais e dezesseis centavos), referente a empresa **SANTOS E GIULIANI LTDA**, CNPJ: 21.752.958/0001-09, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 26.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação da Secretária de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 30 de novembro de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas.

PORTARIA Nº. 892 de 18 de Dezembro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **FERNANDA SOUZA DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA SOUZA DA SILVA**, matrícula 7724, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 08/12/2023 à 05/04/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 08/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 893, de 18 de Dezembro de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor **REZENDE MITSUO TERADA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **REZENDE MITSUO TERADA**, matrícula 9651, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 07/12/2023 à 04/02/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 07/12/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 894 de 18 de dezembro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora SANDRA MARGARIDA DO NASCIMENTO MOREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SANDRA MARGARIDA DO NASCIMENTO MOREIRA**, Matrícula 5347, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 05/12/2023 à 03/01/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **05/12/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 895 de 18 de dezembro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora PATRICIA SGORLON DA SILVA MACORINI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **PATRICIA SGORLON DA SILVA MACORINI**, Matrícula 4774, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 06/12/2023 à 30/12/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **06/12/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 896, de 18 de Dezembro de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor SOLENIR RAULINO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SOLENIR RAULINO**, matrícula 9885, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 05/12/2023 à 03/01/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **05/12/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 897, de 18 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora CLAIR CAETANO DE ANDRADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CLAIR CAETANO DE ANDRADE**, funcionária efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 3.291, averbação de 2.802 (dois mil, oitocentos e dois) dias, correspondentes a 7 (anos) 8 (meses) e 7 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 1º/5/1991 a 21/12/1991, 1º/5/1994 a 10/2/1995, 1º/6/1995 a 30/9/1995, 21/1/1999 a 13/6/2001, 1º/9/2003 a 24/8/2004, 1º/12/2005 a 31/3/2007 e 1º/1/2008 a 28/2/2009; conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (PM-ADM-2023/09479).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 898, de 18 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/07796;

CONSIDERANDO o Exame Pericial de fl. 91, constante no procedimento administrativo supracitado; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada fl. 70;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de agosto 2023, a servidora pública **MADALENA ALVES DA SILVA**, matrícula 3.892, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de copeira, auxiliando a preparar e servir alimentos café e chá, preparar vitaminas e outras bebidas, verificar gêneros alimentícios para utilização em refeição, observar as normas de higiene e conservação de alimentos, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 27 de agosto de 2023.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 899, de 18 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor BRAZ APARECIDO SILVESTRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **BRAZ APARECIDO SILVESTRE**, funcionário efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de garf da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 2.539, averbação de 688 (seiscentos e oitenta e oito) dias, correspondentes a 1 (ano) 10 (meses) e 23 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 3/6/1993 a 30/9/1993, 26/10/1993 a 4/2/1994, 23/4/1994 a 13/8/1994, 8/9/1994 a 6/10/1994 e 17/10/1995 a 31/12/1995, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (PM-ADM-2023/09270).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 18 de dezembro de 2023, às 08:00 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 108/2023, de 28 de novembro de 2023. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 114/2023, Processo nº 171/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos laboratoriais para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Contrato, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

INTIMAÇÃO DE ANULAÇÃO DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, vem por meio deste informar aos interessados a **Anulação** do Pregão Eletrônico nº 10/2023, do Processo PM-ADM-2022/00861, supra citado, publicado no Diário Oficial nº 1685 do 17 de outubro de 2023 – terça-feira, pág. 01/36, Diário Oficial Eletrônico nº 11.295 do dia 18 de outubro de 2023 – quarta-feira, pág. 358 e Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 2023 – quarta-feira, pág. 319. Em conformidade com o parecer junto fls. 712 a 713. Com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93. Desta forma vem **Anular** a Sessão do Pregão Eletrônico nº 10/2023, do Processo PM-ADM-2022/00861, que será reaberto em data futura.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Nova Andradina (MS), 18 de dezembro de 2023.

Roberto Ginell
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio

João Pedro Corrêa Ramires de Oliveira
Equipe de Apoio

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 113/2023
	Processo Adm.: 202/2023 Data do Processo: 04/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 202/2023
 b) **Nr. Licitação:** 113/2023 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 15/12/2023
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na sustentação de infraestrutura de tecnologia para desenvolvimento, implantação e execução continuada de sistema de processos eletrônico para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.

Lote: 1

Participante: ANDRE MIRANDOLA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Sustentação em infraestrutura de tecnologia para desenvolvimento e/ou implantação, com execução continuada o sistema administrativo SIGA-	12,000	MES	7.396,06	88.752,72
2	Serviço de implantação e treinamento de sistemas de informação administrativo-	1,000	MES	23.847,28	23.847,28
Total do Participante:				112.600,00	
Total Geral:				112.600,00	

Nova Andradina, 15/12/2023

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
 FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3112/2023

Data do Empenho: 18/12/2023

Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2043	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.155.126,46
Valor Dotação Atualizada:	1.190.266,46	Valor do empenho:	34.224,00
Total (A):	1.190.266,46	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.189.350,46
		Total (A - B):	916,00

Credor:	EMERSON CHARLES JONSSON LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-6887
CPF/CNPJ:	15.147.193/0001-85	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Endereço:	Av. Eurico Soares de Andrade - 1628	Conta:	119914-5		
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Tipo da Conta:	Corrente		
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA - MS				

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, SALGADOS PEQUENOS E BOLO COM A FINALIDADE DE ATENDER OS SERVIÇOS, EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS, ATIVIDADES, DATAS COMEMORATIVAS E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A SEMCIAS ATENDENDO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL E COORDENADORIA DA MULHER.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 213/2023
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 141/2023 e ATA de Registro de Preço nº 213/2023
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 34.224,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 141/2023	Data:	14/11/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 8562/2023	Data:	15/12/2023
	Número Contrato:		

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 18/12/2023

Responsável

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordinadora de Despesas